

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBO-PI
CGC:00.827.870/0001-39
AV.07 de Setembro,293,Centro
CEP:64.640-000-fone:0XX(89)3449-1238
Santo Antônio de Lisboa(PI)

LEI de Nº 347 de 22 de janeiro de 2009.

“Dispõe sobre os subsídios dos secretários Municipais de Santo Antonio de Lisboa e dá Outras providencias”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA ,
ESTADO DO PIAUI, por seu presidente , no uso de suas legais atribuições, e considerando , o que dispõe o art. 29,V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, e artigos 37,XI,39,§4º,150,II,153,III,153, §2º,I,todos da Constituição Federal, c/c o art.31,III da Lei Orgânica do Município, faz Saber a todos os munícipes que o plenário aprova e o prefeito Municipal, Sanciona a seguinte lei:

Art.1º.-O subsidio mensal de cada Secretário Municipal: será de R\$ 1.841,00(hum mil oitocentos e quarenta e um reais).

Art. 2º- O reajuste dos subsídios dos agentes políticos do município e dos Secretários Municipais dar-se á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes.

Art.3-ºEsta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA,ESTADO DO PIAUI,EM 22 DE JANEIRO DE 2009.

Aprovado em 1ª discussão unanimidade Antonio Cipriano de Sousa
Sala das sessões, 22/1 Janeiro 2009 Presidente da Camara
Maria Lucinene de S. Carvalho.
Secretário

A Ordem do dia da Sessao de Hoje
Sala das Sessões, 22/1 Janeiro 2009

Antonio Cipriano de Sousa
Presidente da Câmara
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Sancionada,numerada,registrada e publicada a presente Lei,conforme estabelecimento Na lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI,sob o nº347 de 22 de janeiro de 2009.

Sancionada em 23 de janeiro de 2009.

Promulgada na mesma data.

Registrada em 25/01/2009

Francisco de Assis Rocha Cipriano
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco de Assis Rocha Cipriano
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA 07 DE STEMBRO, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 19 de 04.06 de 98 a remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito passou a ser denominada de "subsídio", e a teor do que dispõe o art. 39, § 4º, acrescido pela citada Emenda, o membro de poder, o detentor de mandato eletivo, e secretários estaduais e municipais, só poderão ser remunerados, exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Como se vê, o subsídio não tem natureza de ajuda ou auxílio, possuindo apenas caráter retributivo e alimentar, pelos serviços que tais agentes prestam a municipalidade no desempenho do seu mister.

Outra inovação da referenciada Emenda Constitucional é que, para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, é necessária a previsão de lei formal, de iniciativa da Câmara Municipal. É imposto um processo legislativo normal, com a participação do Poder Executivo na feitura da lei, apenas com relação a sanção, já que a esta é um ato privativo do chefe do Executivo.

Assim, Decreto Legislativo ou Resolução da Câmara, após a promulgação da aludida Emenda Constitucional não se prestam para fixar subsídios dos agentes políticos e dos agentes públicos, no caso os secretários, como estabelece o art. 29, incisos V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº. 19/98, *in verbis*:

"Artigo 29....."

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I".

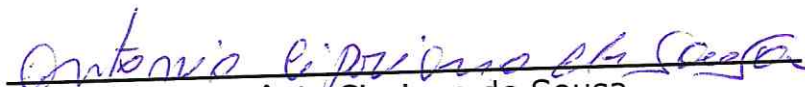
ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA 07 DE STEMBRO, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

Destarte, se constata pela redação do dispositivo constitucional acima citado, que de fato, realmente, os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais, só podem ser fixados através de lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, sob pena de inconstitucionalidade. Razão pela qual, o presente projeto de lei, recebeu a iniciativa desta casa, para ser discutido, votado e aprovado, e logo após, remetido para a sanção do Prefeito Municipal.

Estes senhores edis são as considerações que essa Presidência, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que se me depara no momento.


Antônio Cipriano de Sousa
Presidente